



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR N. 725, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Altera os anexos II e III da [Lei Complementar n. 307](#), de 1º de outubro de 2004, o artigo 75 da [Lei Complementar n. 154](#), de 26 de julho de 1996, e regulamenta o cumprimento das condições previstas nos incisos I e II do § 3º do artigo 2º da [Lei Complementar n. 692](#), de 3 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os requisitos de que trata o anexo III da [Lei Complementar n. 307](#), de 1º de outubro de 2004, para os cargos de Analista de Informática e Auditor de Controle Externo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Analista de Informática** - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências da Computação, Informática ou áreas afins”.

“**Auditor de Controle Externo** - Bacharel em: Administração; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências da Computação, Informática ou áreas afins, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Ciências da Informação, nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Comunicação Social, nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Direito; Economia; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Estatística; Medicina; Nutrição; Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social.”

Art. 2º. O artigo 75 da [Lei Complementar n. 154](#), de 26 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. - Os Auditores, em número de 04 (quatro), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.”

Art. 3º. Ficam extintos 2 (dois) cargos de Chefe de Gabinete de Auditor, 2 (dois) cargos de Assessor de Auditor e 2 (dois) cargos de Assistente de Gabinete, todos previstos no Anexo



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

II da Lei Complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004, na estrutura do Gabinete dos Auditores.

Art. 4º. As condições estabelecidas nos incisos I e II do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar n° 692, de 03 de dezembro de 2012, cumpridas após a publicação desta Lei, geram direito ao pagamento a partir da apresentação do requerimento e não implicam o pagamento de valores retroativos.

Art. 5º. Os servidores empossados após a publicação desta Lei Complementar, que fizerem jus à verba de que trata Lei Complementar n. 692, de 03 de dezembro de 2012, se sujeitarão às condições previstas nos incisos I e II do § 3º do artigo 2º e artigo 3º desse diploma, a qual será devida a partir do seu requerimento, vedado o pagamento retroativo.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador